



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS

IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de *Campus* é um órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo em matérias e assuntos pertinentes ao *campus*, respeitando os atos administrativos do(a) Reitor(a) e as deliberações dos Órgãos Colegiados Especializados e dos Órgãos Superiores do IF Sudeste MG.

Parágrafo único. O Conselho de *Campus* tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF Sudeste MG no *campus*, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho de Campus terá a seguinte composição:

- I. Diretor(a)-Geral, como presidente(a);
- II. Diretores(as) de Administração, de Desenvolvimento Institucional, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. Coordenador(a) de Gestão de Pessoas;
- IV. o(a) representante do segmento docente no Conselho Superior (CONSU);
- V. o(a) representante do segmento docente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VI. o(a) representante do segmento docente no *campus*;
- VII. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no Conselho Superior (CONSU);
- VIII. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no Conselho de Ensino,





Pesquisa e Extensão (CEPE);

- IX. o(a) representante do segmento técnico-administrativo no campus;
- X. o(a) representante do segmento discente no Conselho Superior (CONSU);
- XI. o(a) representante do segmento discente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE):
- XII. o(a) representante do segmento discente no campus;
- XIII. o(a) representante de mães/pais/responsáveis de discentes dos cursos técnicos integrados;
- XIV. o(a) representante da comunidade externa.
- **§1º.** A composição do Conselho de *Campus* deverá garantir a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.
- §2º. Todos os membros terão seus respectivos suplentes.
- §3º. Os membros de que tratam os incisos I ao III e seus suplentes ocuparão as cadeiras enquanto exercerem os referidos cargos ou funções e terão como suplentes os respectivos substitutos legais.
- **§4º.** Os mandatos dos membros de que tratam os incisos IV, V, VII, VIII, X e XI e seus suplentes serão concomitantes ao período de sua representatividade nas respectivas instâncias.
- **§5º.** Os mandatos dos membros de que tratam os incisos VI e IX e de seus respectivos suplentes serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que reeleitos.
- **§6ª.** O mandato do membro de que trata o inciso XII e de seu respectivo suplente será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução.
- §7º. O mandato do membro de que trata o inciso XIII e seu respectivo suplente, eleitos pelos demais pais/responsáveis, será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, desde que reeleitos.
- **§8º.** O membro de que trata o inciso XIV será indicado pela presidência do Conselho e, após aprovação pela maioria dos demais membros, ocupará a função por 02 (dois) anos, permitida uma recondução, desde que novamente aprovada pela maioria dos demais membros do conselho.
- **§9º.** Os(as) representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício e dos discentes deverão estar regularmente matriculados(as) no *Campus*





São João del-Rei para ocuparem as referidas cadeiras.

- **§10.** Os(as) ocupantes das cadeiras extintas na data de vigência deste Regimento Interno permanecerão como membros do Conselho de *Campus* até o final do mandato.
- **Art. 3º -** O processo de renovação dos componentes do Conselho de *Campus* deve ser iniciado 60 (sessenta) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Processos Eleitorais Locais (COPPEL) estabelecerá as normas e conduzirá o processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho de *Campus* de que tratam os incisos IV a XIII do artigo 2º.

- **Art.** 4º O comparecimento dos membros do Conselho de *Campus* às reuniões será obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IF Sudeste MG, à exceção da participação em reuniões dos Órgãos Superiores e dos Órgãos Colegiados Especializados da instituição.
- § 1º Os membros a que se referem os incisos VI, IX, XII, XIII e XIV do artigo 2º perderão o mandato quando faltar, injustificadamente ou com justificativa não aceita, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas, no período de um ano.
- § 2º Perderá automaticamente o mandato o(a) Conselheiro(a) que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer ao Conselho de *Campus* e o(a) servidor(a) que se afastar da Instituição para qualificação em dedicação integral.
- § 3º A justificação de faltas dos Conselheiros às reuniões será apresentada por escrito ao Conselho, por intermédio de seu(ua) Presidente, até a seguinte reunião ordinária.
- § 4º O(A) Conselheiro(a), nas suas faltas, impedimentos eventuais, ausências por motivo de licença ou férias regulamentares, comunicará a seu(ua) substituto(a) a necessidade de sua participação na reunião.
- § 5º No caso de representante discente, sua falta nas atividades acadêmicas deverá ser justificada, tendo o(a) aluno(a) direito à segunda chamada de avaliações perdidas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA





Art. 5º - As competências do Conselho de Campus são:

- I. apreciar e deliberar sobre o Projeto Pedagógico do *campus*, respeitadas as diretrizes do Projeto Pedagógico da Instituição (PPI) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. apreciar e deliberar sobre as metas e prioridades para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão do *campus*, observando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III. deliberar acerca da criação, reativação, desativação temporária e extinção de cursos, de todos os níveis e modalidades e, quando necessário, emitir parecer para fundamentar as apreciações subsequentes;
- IV. apreciar e deliberar sobre o calendário anual de referência para as atividades acadêmicas do *campus*;
- V. apreciar e deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento de Pessoas, observadas as orientações da Comissão Interna de Supervisão (CIS), da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), da Política de Capacitação e demais legislações pertinentes;
- VI. apreciar e deliberar sobre a proposta do regimento interno do *campus* para submissão ao Conselho Superior;
- VII. apreciar e deliberar sobre a criação de estruturas organizacionais para estudo, fomento e implementação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do *campus*;
- VIII. apreciar e deliberar, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), mecanismos de avaliação das políticas institucionais do *campus*, com vistas ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento pedagógico, acadêmico, estrutural, técnico e administrativo;
- IX. propor normas e procedimentos específicos em relação ao funcionamento do *campus*;
- X. analisar demais assuntos inerentes à sua competência.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho de *Campus* será presidido pelo(a) Diretor(a)-Geral do *campus*.





Parágrafo único - Nas faltas e impedimentos do(a) Presidente, presidirá o Conselho de *Campus* o(a) substituto(a) legal da Direção Geral.

Art. 7º - Compete ao(à) Presidente do Conselho:

- I. presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;
- IV. resolver questões de ordem (solicitação de esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento);
- V. presidir as votações, impedir debate durante o período de votação e proclamar os resultados;
- VI. disciplinar as reuniões, para fins de bom andamento dos trabalhos e da preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições do Conselho;
- VII. nomear os membros do Conselho de *Campus* e seus respectivos suplentes, excetuando-se os membros natos;
- VIII. comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos Conselheiros, a data do término dos respectivos mandatos;
- IX. declarar perda do mandato do(a) Conselheiro(a), prevista no artigo 4°;
- X. constituir comissões, designando seus membros;
- XI. zelar pelo cumprimento do regimento deste Conselho, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. acatar a solicitação de vista de processo e zelar para que sejam observados os prazos regimentais para parecer e devolução de processos;
- XIII. assinar as deliberações do Conselho de *Campus* e os atos relativos ao seu cumprimento.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 8º - O Conselho de *Campus* terá um(a) Secretário(a), de livre escolha do(a) Presidente, dentre os(as) servidores(as) do *campus*.





Art. 9º - Compete ao(à) Secretário(a):

- I. lavrar e dar publicidade às atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. enviar aos membros do Conselho e publicar no sítio do *campus* as convocações e todo o material referente à(s) pauta(s) das reuniões, quando autorizados pelo Presidente;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações quando requeridas nos processos;
- VI. organizar, para aprovação do(a) Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;
- VII. publicar e arquivar a ata aprovada e devidamente assinada de cada reunião e as resoluções deste Conselho;
- VIII. planejar e organizar, junto às unidades administrativas competentes, a realização, a gravação e a transmissão das reuniões;
- IX. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitado pela Presidência do Conselho de *Campus* do IF Sudeste MG *Campus* São João del-Rei.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. comparecer às reuniões, conforme estabelecido no artigo 4°;
- II. debater e aprovar a matéria em discussão, respeitando as normas contidas neste regimento;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria;
- IV. pedir vista de processos ou de qualquer outra matéria que dependa da liberação do
 Conselho de Campus;
- V. apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI. tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções e moções;
- VII. observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;
- VIII. usar linguagem formal e adequada ao contexto de discussão civilizada.





CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

- **Art. 11 –** O Conselho de *Campus* terá seu funcionamento definido no Regimento Interno do IF Sudeste MG *Campus* São João del-Rei e no presente ato normativo.
- **Art. 12 -** O Conselho de *Campus* se reunirá, ordinariamente, conforme calendário a ser aprovado anualmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu(ua) Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, dois terços de seus membros, encaminhada ao(à) Presidente.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões será feita com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, mencionando-se a pauta e publicando-se os respectivos documentos.

- **Art. 13** As comunicações entre a Presidência do Conselho e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas, preferencialmente, por mensagem eletrônica, para o e-mail institucional ou outro e-mail indicado pelo membro, devendo o(a) conselheiro(a) confirmar o recebimento.
- **Art. 14** O quórum mínimo para a abertura da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros (50%+1), estabelecido como quórum regimental, e será apurado, no início da reunião.
- §1º Em caso de inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho, levando-se em consideração a urgência e o interesse do *campus*, o(a) Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.
- **§2º** As reuniões do Conselho de *Campus* convocadas para fins solenes realizar-se-ão independente de quórum.
- **Art. 15** Verificada a presença regimentalmente permitida, o(a) Presidente dará início aos trabalhos, que obedecerão à seguinte ordem:





- I. aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- II. leitura do expediente e comunicações da Presidência;
- III. proposições para alteração da Ordem do Dia;
- IV. Ordem do Dia:
- V. comunicações do plenário;
- VI. assuntos gerais.
- **Art. 16** As moções, pedidos, pretensões, projetos, proposições, requerimentos ou matéria de qualquer natureza previamente direcionada ao Conselho de *Campus*, ou que contemplem conteúdo da sua competência, deverão receber a forma de Processo.
- **Art. 17** O(A) Presidente do Conselho, bem como qualquer Conselheiro(a) presente à reunião é competente para apresentar proposições ao Conselho, devendo, quando solicitado pelo(a) Presidente, formulá-las por escrito e de forma clara.
- §1º As proposições têm que ter pertinência com as matérias colocadas em pauta, na Ordem do Dia.
- **§2º** As proposições pertinentes com a matéria em pauta serão acolhidas pelo(a) Presidente que, imediatamente, determinará sua discussão e, se for o caso, a sua votação.
- §3º As proposições não relacionadas ao item de pauta poderão ser colocadas em discussão após a ordem do dia, a critério da Presidência.
- **Art. 18** Ao colocar um assunto em discussão, o(a) Presidente dará a palavra aos que solicitarem, pela ordem, podendo cada um falar, no máximo, por 3 (três) minutos, admitindose mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o(a) apresentador(a)/colaborador(a) da pauta, se houver, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.
- §1º A fase de discussão encerra-se quando da manifestação do(a) último(a) inscrito(a), no prazo definido pelo(a) Presidente.
- **§2º** A plenária, por maioria simples dos conselheiros presentes, e caso julgue procedente, poderá autorizar a reabertura das inscrições para uso da palavra.





- **Art. 19** Durante as reuniões, os Conselheiros poderão usar da palavra, para:
- I. fazer comunicações;
- II. apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- III. solicitar ou oferecer esclarecimentos:
- IV. propor;
- V. apartear;
- VI. votar;
- VII. apresentar declaração de voto;
- VIII. dar explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido em decorrência de função ou cargo que exerça no IF Sudeste MG.
- §1º O uso da palavra será sempre controlado pelo(a) Presidente, quanto à finalidade, tempo e forma, podendo ser cassada quando:
- a) utilizada para fim diverso do requerido;
- b) excedido o limite de tempo autorizado;
- c) houver incontinência ou irreverência da linguagem.
- §2º Os apartes serão pedidos ao(à) orador(a) e usados somente com o consentimento deste(a) pelo prazo de um minuto.
- §3º O(A) orador(a) poderá conceder até 3 (três) apartes no máximo, independentes de ser solicitado por um(a) ou mais Conselheiros.
- **Art. 20** Qualquer Conselheiro(a) poderá requerer vista aos processos e matérias dependentes da deliberação do Conselho de *Campus* pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, que poderá ser reduzido até 24 (vinte e quatro) horas, por proposta de qualquer Conselheiro(a), se o plenário, por maioria absoluta dos presentes, aprovar a urgência da discussão e votação.
- §1º Concedido o pedido de vista, o(a) Presidente consultará os demais Conselheiros presentes sobre o interesse de outra(s) vista(s), que, em caso afirmativo, correrá sucessivamente na ordem das manifestações, devidamente registradas pela Secretaria.
- §2º Qualquer Conselheiro(a) poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos Conselheiros presentes.





- §3º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro(a) que já a tenha tido, nos termos deste artigo.
- §4º O(A) Conselheiro(a) que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.
- **Art. 21** O(A) Presidente poderá convidar ou convocar, para colaborar em reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades, especialistas ou outros que possam contribuir com a discussão e deliberação da matéria constante da pauta.
- **Art. 22 –** O(A) Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho, poderá nomear Comissões *ad hoc* de Conselheiros.
- **Art. 23** Todas as matérias levadas à deliberação do Conselho serão decididas, preferencialmente, por consenso.
- §1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por qualquer Conselheiro(a) e aprovada pelo plenário, nem expressamente prevista.
- §2º As votações se farão da seguinte forma:
- I. **Simbólica**: o(a) presidente convida os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. **Nominal**: a Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos "a favor", "contra" e "abstenção", comunicando ao(à) presidente o resultado para proclamação.
- §3º Não será permitido o voto por procuração.
- **§4º-** Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu(ua) cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até 3º grau.
- §5º- Ressalvados os impedimentos legais, nenhum(a) Conselheiro(a) poderá recusar-se a votar.





- **Art. 24** As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, exceto os casos excepcionais previstos em demais atos normativos da instituição.
- §1º Cabe ao(à) Presidente do Conselho o direito ao voto somente no caso de empate.
- §2º Qualquer Conselheiro(a) poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto.
- **Art. 25** Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á à parte final dos trabalhos da sessão concernente a comunicações do plenário e, a seguir, dos assuntos gerais.
- §1º Ao(À) Conselheiro(a) que solicitar, será dada a palavra pelo prazo de 3 (três) minutos.
- §2º Não havendo oradores inscritos ou após haverem se manifestado, será encerrada a sessão.
- **Art. 26** As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por 30 minutos, limitadas a duas prorrogações, a requerimento de um(a) dos seus membros ou por proposição do(a) Presidente, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- §1º No caso do não cumprimento da pauta no mesmo dia, o Conselho deverá, no prazo máximo de quinze dias, dar continuidade à reunião, em caráter extraordinário.
- §2º Em caso especial, com a devida motivação e por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Conselho poderá dar continuidade à reunião até a finalização da Ordem do Dia.
- **Art. 27** Quando uma matéria de qualquer natureza tiver deliberação no plenário do Conselho de *Campus*, aprovada ou reprovada, expedida ou não a Resolução pertinente, sua reapresentação somente poderá ocorrer a partir de abertura de novo Processo, após seis meses a contar da data de sua deliberação, ou em no mínimo 60 dias se existir fato novo devidamente comprovado e fundamentado que, liminarmente, a critério do plenário, justifique a nova apreciação da matéria.





- **Art. 28 -** O Conselho poderá deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer Conselheiro(a), quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo, antes da deliberação final, possa trazer prejuízos institucionais ou pessoais.
- **Art. 29** Todas as decisões do Conselho de *Campus* serão tomadas na forma de Resoluções e publicadas nos meios oficiais de divulgação da Instituição.
- Art. 30 Todas as reuniões do Conselho serão transmitidas.
- **Art. 31** Das reuniões do Conselho de *Campus* serão lavradas atas detalhadas, que serão publicadas imediatamente após a aprovação e assinatura dos membros presentes.
- § 1º O(A) Conselheiro(a) poderá requerer alterações em seu conteúdo, encaminhando-as à Secretaria no prazo estipulado nas convocações.
- § 2º A ata e suas alterações propostas serão discutidas em Plenário e submetidas à aprovação do Conselho de *Campus*.
- § 3º Uma vez aprovada pelo Plenário, a ata será assinada pelo(a) Presidente do Conselho, pelo(a) Secretário(a) e por todos os membros presentes à reunião que lhe deu origem.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 32** Caso um(a) Conselheiro(a) seja candidato(a) ao cargo de Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral de *Campus* do IF Sudeste MG, deverá desincompatibilizar-se formalmente no ato da sua inscrição.
- **Art. 33** Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá manifestar-se de público, em nome do Conselho, salvo quando autorizado pelo plenário.
- **Art. 34** A(s) proposta(s) de alteração(ões) deste Regimento interno poderá ser por iniciativa do(a) Reitor(a) ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.





Parágrafo único – O quórum de deliberação da matéria referida no caput deste artigo será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de *Campus*, observada a legislação em vigor.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação.